



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



*Poder Executivo*

Lei Municipal n.º 290, de 14 de Novembro de 2013.

*“Regulamenta a Procuradoria Geral do Município – PGM e dá outras providências”.*

**O Prefeito do Município de Apuí em Exercício faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:**

**LEI**

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta a Procuradoria Jurídica do Município de Apuí e define suas atribuições.

Parágrafo 1º - A Procuradoria Geral do Município – PGM como instituição é dotada de autonomia administrativa, a quem compete, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica Municipal, representar o Município judicial e extrajudicialmente; cabendo-lhe, também, as atividades de consultoria jurídica do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - A Procuradoria Geral do Município – PGM, órgão vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tem por Chefe o Procurador Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, dentre Advogados maiores de 30 (trinta) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de 5 (cinco) anos de efetiva atividade profissional.

**Art. 2º** - A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:

**I** – Procurador Geral;

**II** – Consultores Jurídicos;

**Parágrafo único** - O Procurador Geral e os Consultores Jurídicos serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - À Procuradoria do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, compete:

**I** – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

**II** – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

**III** - promover a cobrança de dívida ativa municipal;

**IV** – emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



*Poder Executivo*

Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;

V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

VI – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.

**Art. 4º** - O Procurador Geral e os Consultores serão escolhidos dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - São atribuições do Procurador Geral:

I - chefiar e dirigir as atividades da **Procuradoria Geral do Município – PGM**;

II - homologar todos os atos jurídicos a serem editados pelo Chefe do Poder Executivo;

III – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

IV - confessar, transigir, desistir e firmar compromissos nas ações judiciais em que o Município seja parte, cabendo-lhe, privativamente, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica do Município, delegar os poderes a ele conferidos aos titulares das Procuradorias criadas por esta Lei.

V – avocar qualquer ação, processo administrativo ou judicial, ou outro documento para decisão no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

VI – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

VII – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

VIII – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

IX – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

X – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

XI – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

XII – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

XIII – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

XIV – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



*Poder Executivo*

**XV** – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

**XVI** – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

§ 1º - Aos Consultores Jurídicos compete ainda assessorar o Procurador Geral e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Procurador Jurídico e dos Consultores, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal.

**XV** - promover medidas de natureza jurídica objetivando proteger o patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**XVI** - representar ao Prefeito e aos Secretários Municipais sobre providências de ordem jurídica, no interesse da Administração Pública Municipal;

**XVII** - realizar estudos e pesquisas sobre matérias jurídicas, promovendo a sua divulgação;

**Art. 6º** - Ao Procurador Jurídico e Consultores aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

**Art. 7º** - São prerrogativas do Procurador Geral do Município:

**I** – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

**II** – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

**III** – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

**IV** – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 8º** - São deveres dos Procuradores e Consultores Jurídicos do Município:

**I** – assiduidade;

**II** – pontualidade;

**III** – urbanidade;

**IV** – lealdade às instituições a que serve;

**V** – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos;

**VI** – guardar sigilo profissional;

1  
97



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



*Poder Executivo*

**Art. 9º** - Os valores dos honorários advocatícios em favor da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de processos de qualquer natureza, serão depositados na conta única do Município de Apuí, até a edição de legislação específica acerca da matéria.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

---

Delmar José Hister  
Prefeito Municipal em Exercício